



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

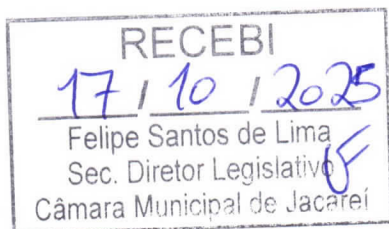
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

14 m

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA 02



Ao Substitutivo ao Projeto de Lei 042/2025, que
“Institui o reconhecimento do caráter
educacional e formativo da capoeira em suas
manifestações culturais e esportivas e permite
a celebração de parcerias para o seu ensino
nos estabelecimentos de educação básica,
públicos”.

EMENDA Nº 02

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º:

Parágrafo único – O ensino da capoeira poderá ser integrado à proposta pedagógica da escola de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos, com base na legislação vigente – Lei 11.645, de 10 de março de 2008, e Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003.

Câmara Municipal, 17 de outubro de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA:

A integração do ensino da capoeira à proposta pedagógica da escola é plenamente justificável e recomendada com base nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nas instituições de ensino fundamental e médio:

Lei nº 10.639/2003: Estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, incluindo temas como a contribuição dos negros na formação da sociedade brasileira, a valorização da cultura africana e afrodescendente, e o combate ao racismo.

Lei nº 11.645/2008: Amplia o escopo da Lei nº 10.639/2003, incluindo também a obrigatoriedade do ensino da cultura indígena, reforçando a valorização da diversidade étnico-cultural brasileira.

Acreditamos que o ensino da capoeira pode contribuir para o reconhecimento da história dos povos africanos escravizados e da sua influência na formação do Brasil. Ao valorizar a capoeira como patrimônio cultural, a escola contribui para a desconstrução de estereótipos e preconceitos raciais, promovendo uma educação antirracista e inclusiva.

Destacamos que a capoeira ainda pode ser trabalhada de forma interdisciplinar, envolvendo áreas como Educação Física, História, Artes, Música e Língua Portuguesa, enriquecendo o currículo escolar.

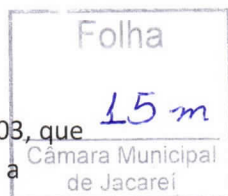
Câmara Municipal, 17 de outubro de 2025.

MARIA AMÉLIA

VEREADORA – 1ª SECRETÁRIA

LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008.

Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena".



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras." (NR)

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

Mensagem de veto Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3o (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'M' followed by a large loop and a dot.